

Passagens



Passagens. Revista Internacional de  
História Política e Cultura Jurídica

E-ISSN: 1984-2503

historiadodireito@historia.uf.br

Universidade Federal Fluminense  
Brasil

de Almeida Pinto, Jefferson

O processo de anistia aos bispos da "Questão Religiosa": Historiografia, Direito  
Constitucional e Diplomacia

Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 8, núm. 3,  
septiembre-diciembre, 2016, pp. 426-451

Universidade Federal Fluminense  
Niterói, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337347547002>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal

Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

## O processo de anistia aos bispos da “Questão Religiosa”: Historiografia, Direito Constitucional e Diplomacia<sup>1</sup>

DOI: 10.15175/1984-2503-20168301

Jefferson de Almeida Pinto<sup>2</sup>

### Resumo

Este artigo retoma o ano de 1875 e as discussões ensejadas pelo campo político imperial a respeito de uma possível anistia aos bispos envolvidos na chamada “questão religiosa” da década de 1870. A partir de vários escritos a respeito deste tema, em que antítese “maçonaria versus ultramontanismo” é o fio condutor central e motivo principal dos conflitos político-religiosos daquele tempo, nos propomos a pensar este momento levando-se em consideração a ação da diplomacia imperial e, fundamentalmente, a lógica do direito constitucional, debate presente nas atas do Conselho de Estado e outras fontes, antes e durante os anos mais tensos da “questão religiosa”.

**Palavras-chave:** “Questão Religiosa”; anistia dos bispos; ultramontanismo; diplomacia imperial; direito constitucional.

### El proceso de amnistía de los obispos de la “Cuestión religiosa”: Historiografía, Derecho Constitucional y Diplomacia

#### Resumen

Este artículo nos lleva hasta el año 1875 y los debates impulsados por el campo político imperial a propósito de una eventual amnistía de los obispos implicados en lo que fue llamado la “Cuestión religiosa” en los años 1870. Basándonos en diferentes textos tratando del tema, donde la oposición entre masonería y ultramontanismo constituye el hilo conductor y el motivo principal de los conflictos político-religiosos de esta época, proponemos un análisis de este momento histórico, tomando en cuenta la acción de la diplomacia imperial, y en particular la lógica del derecho constitucional, un debate ya presente en las Actas del Consejo de Estado y en otras fuentes, antes y durante los años más tensos de la “Cuestión religiosa”.

**Palabras clave:** “Cuestión religiosa”; amnistía de los obispos; ultramontanismo; diplomacia imperial; derecho constitucional.

### The Process of the Amnesty Granted to Bishops Involved in the “Religious Question”: Historiography, Constitutional Law and Diplomacy

#### Abstract

This article considers the year 1875 and the debate among members of the imperial political camp on a possible amnesty for bishops involved in the so-called “Religious Question” in the 1870s. Based on various texts on the subject driven by a central antithesis of “Freemasonry versus Ultramontanism”, which was the main theme of political-religious conflicts at the time, we examine this state of affairs by considering the

<sup>1</sup> Este artigo integra o projeto de pesquisa *A Congregação da Missão e a “questão religiosa” no Segundo Reinado*, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

<sup>2</sup> Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense e professor do Departamento de Educação e Ciências do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora.

E-mail: [jeffersondealmeidapinto@gmail.com](mailto:jeffersondealmeidapinto@gmail.com)

response by imperial diplomacy, and fundamentally, the logic of constitutional law, with the debate related in records for the Council of State and other sources, both prior to and during the most tense years of the “Religious Question”.

**Keywords:** “Religious Question”; bishops’ amnesty; Ultramontanism; imperial diplomacy; constitutional law.

### **Le processus d’amnistie des évêques de la « Question religieuse » : Historiographie, Droit Constitutionnel et Diplomatie**

#### **Résumé**

Cet article nous renvoie à l’année 1875 et aux débats impulsés par le camp politique impérial à propos d’une éventuelle amnistie des évêques impliqués dans ce que l’on a appelé la « Question religieuse » des années 1870. Sur la base de différents textes consacrés à ce thème, où l’opposition entre maçonnerie et ultramontanisme constitue le fil conducteur et le motif principal des conflits politico-religieux de cette époque, nous souhaitons analyser ce moment en prenant en compte l’action de la diplomatie impériale et, plus spécifiquement, la logique du droit constitutionnel, un débat déjà présent dans les Actes du Conseil d’État et dans d’autres sources, avant et pendant les années les plus tendues de la « Question religieuse ».

**Mots-clés :** « Question religieuse » ; amnistie des évêques ; ultramontanisme ; diplomatie impériale ; droit constitutionnel.

### **赦免在“政教之争”中被判刑的两个主教：史科学，宪法和外交**

#### **摘要**

本论文回顾了 1875 年巴西帝国内阁赦免引起“政教之争”的两位主教的过程，和 1870 年代围绕赦免两位主教引起的各种政治争议。通过分析有关历史文献资料，特别是“政教之争”的焦点——关于“共济会-教皇权力”的争议，我们分析反思帝国时代在政教之争前后过程中的外交政策，巴西宪法，和议会的辩论会议题，通过反思，梳理巴西共和之路的演进历程。

**关键词：**“政教之争”，赦免主教，教皇权威主义，帝国时期外交，宪法。

É instigante o silêncio da historiografia sobre os momentos finais e os anos subsequentes à chamada “questão religiosa” da década de 1870. Talvez um dos únicos textos a se dedicar especificamente à temática tenha sido escrito por Eugênio Vilhena de Moraes (1887-1982), do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), sob o título *O Gabinete Caxias e a anistia aos bispos na “questão religiosa” – a attitude pessoal do Imperador*.<sup>3</sup> Do IHGB sairia ainda uma série de outras obras<sup>4</sup> que tocariam, em um capítulo e outro, ou na descrição da trajetória ou memória de algum personagem político-intelectual daquele tempo, mais algumas outras informações sobre a anistia episcopal, todas organizadas basicamente em um mesmo enredo: origens da questão religiosa; o embate ultramontanismo *versus* a maçonaria ou o regalismo; os debates no Conselho de Estado; a Missão Penedo em meio à condenação dos bispos; e, por fim, a anistia. Muitos destes

<sup>3</sup> Moraes, Eugênio Vilhena de (1930). *O Gabinete Caxias e a anistia aos bispos na “questão religiosa”: a attitude pessoal do imperador*, Rio de Janeiro: F. Briguet & Cia.

<sup>4</sup> Alguns apontamentos sobre esta produção podem ser conferidos em Pinto, Jefferson de Almeida (2013). “A Congregação da Missão e a ‘questão religiosa’ no Segundo Reinado”. In SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH. CONHECIMENTO HISTÓRICO E DIÁLOGO SOCIAL, 27., 2013, Natal. *Anais...* Natal: ANPUH. Disponível em:

<[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1372722226\\_ARQUIVO\\_Anpuh2013ACongregacaodaMissaoeaquestaoreligiosanoSegundoReinado.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1372722226_ARQUIVO_Anpuh2013ACongregacaodaMissaoeaquestaoreligiosanoSegundoReinado.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2015.

trabalhos estarão baseados nos três tomos escritos por Joaquim Nabuco (1849-1910), entre os anos de 1897-1899, sobre a trajetória de seu pai frente à política imperial, qual seja *Um Estadista do Império*. José Thomaz Nabuco de Araújo. *Sua Vida, Suas Opiniões, Sua Época*.<sup>5</sup>

De certo modo, a obra de Joaquim Nabuco também nos servirá de documentação para a discussão que nos propomos a fazer, acrescida das Atas do Conselho de Estado, sobretudo as editadas em 1875 e que foram prefaciadas por José Honório Rodrigues (1913-1987) em 1973, e de mais uma série de fontes que buscamos na imprensa da Corte ou que foram editadas ao tempo da “questão religiosa”. O que nos propomos a discutir, inicialmente, neste artigo é como essa produção historiográfica é marcada por um elemento religioso neocristão<sup>6</sup> que tomaria a Igreja do Brasil nas primeiras décadas do século XX, o que acaba influenciando diretamente nesse “silêncio” sobre a escrita da história da anistia aos bispos. Silêncio este preconizado até mesmo no decreto 5.993 de 17 de setembro de 1875 e que poria fim ao imbróglio suscitado com a prisão dos bispos de Pernambuco e do Pará em 1873.<sup>7</sup>

Neste sentido, é preciso atentar para o fato de que as próprias memórias escritas por Joaquim Nabuco estariam tomadas de intencionalidades. Como nos mostra Gizlene Neder e Ana Paula Barcelos, vivendo no início da República, Nabuco manteve certa sociabilidade que lhe garantiria ainda alguma inserção na vida diplomática brasileira, mas procurou mesmo dedicar-se a escritos cuja temática principal seria a memória da Monarquia brasileira, sendo um de seus projetos principais a vida de seu pai, o Senador Nabuco (1813-1878).<sup>8</sup> Embora inspirado em uma cultura política que se dizia marcada pelo liberalismo, é possível identificar traços da cultura religiosa que irão marcar essas memórias a que Nabuco se propõe a narrar.<sup>9</sup>

---

<sup>5</sup> Nabuco, Joaquim (1899). *Um estadista do Império: Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época* (1866-1878). Rio de Janeiro: H. Garnier. tomo 3.

<sup>6</sup> Serbin, Kenneth P. (2008). *Padres, celibato e conflito social: uma história da Igreja Católica no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, p. 98.

<sup>7</sup> Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados (1875). *Decreto nº 5.993, de 17 de setembro de 1875. Concede anistia aos Bispos, Governadores e outros Ecclesiasticos das Dioceses de Olinda e do Pará*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5993-17-setembro-1875-550121-publicacaooriginal-65758-pe.html>>. Acesso em: 3 jan. 2016.

<sup>8</sup> Neder, Gizlene; Silva, Ana Paula Barcelos Ribeiro da (2009). “Intelectuais, circulação de idéias e apropriação cultural: anotações para uma discussão metodológica”. In *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 1, n. 1, p. 33.

<sup>9</sup> Ibidem, p. 36.

José Honório Rodrigues, ao prefaciар as Atas do Conselho de Estado (1875-1880), também destaca os eixos principais em que esse embate religioso foi descrito, ainda na própria década de 1870.<sup>10</sup> Num primeiro momento, diz Rodrigues, o olhar maçônico cuidará de narrar os principais acontecimentos do conflito, tendo à sua frente o posicionamento republicano, regalista e anticatólico de Saldanha Marinho (1816-1895), personagem que durante um bom tempo povoou as páginas da imprensa e, em especial, do *Jornal do Commercio*, com o seu *A Igreja e o Estado*,<sup>11</sup> assinando-o com o pseudônimo de Ganganelli. Mas essa escrita da história sob a perspectiva de Marinho é tratada por Rodrigues como uma “*meia verdade*” sobre os fatos ocorridos entre Estado e Igreja naqueles tempos. Outra vertente, ainda maçônica, anticatólica e antiultramontana, também é destacada: *O Papa e o Concílio: a questão religiosa*,<sup>12</sup> de Johann Joseph Ignaz von Döllinger (1799-1890), muito embora diga Rodrigues que Ruy Barbosa (1849-1923), seu tradutor, tenha abjurado da obra tempos depois.

Numa outra “sintonia” historiográfica, José Honório destaca, com certo apreço, as publicações que se seguiram e que tiveram como autoria os bispos ou pessoas a eles ligadas, ou à própria Igreja. Diz Rodrigues que “*Nada supera o Resumo Histórico da Questão Religiosa no Brasil, escrito pelo próprio Dom Vital, a mais autêntica das versões católicas da questão*”, parte transcrita da obra de Antônio Manoel dos Reis (1840-1889) *O Bispo de Olinda Perante a História*, publicado originalmente pela Typographia Gazeta de Notícias, em 1878. Ainda nesta linha, destaca também *Direito contra Direito, ou o Estado sobre tudo. Refutação da Teoria dos Políticos na Questão Religiosa*, em edição publicada ainda em 1874 e de autoria de Dom Antônio de Macedo Costa (1830-1891).<sup>13</sup> A este acrescentamos também *O Bispo de Olinda e seus acusadores no Tribunal do Bom Senso ou exame do aviso de 27 de setembro e da denuncia de 10 de outubro, e reflexões acerca das relações entre a Igreja e o Estado pelo mesmo Bispo*, cuja primeira edição seria

---

<sup>10</sup> Rodrigues, José Honório (1973). “Introdução”. In Brasil. Conselho de Estado Permanente. *Atas do Conselho de Estado. Terceiro Conselho de Estado 1875-1880*, fls. 6-8. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS10-Terceiro\\_Conselho\\_de\\_Estado\\_1875-1880.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS10-Terceiro_Conselho_de_Estado_1875-1880.pdf)>. Acesso em: 30 dez 2015.

<sup>11</sup> Ganganelli [Marinho, Joaquim Saldanha] (1873). *A Igreja e o Estado*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Constit. de J. Villeneuve & C-.

<sup>12</sup> Janus [Döllinger, Johann Joseph Ignaz von] (1877). *O papa e o Concílio: a questão religiosa, versão e introdução de Ruy Barbosa*. Rio de Janeiro: Brown & Evaristo.

<sup>13</sup> Rodrigues, José Honório (1973). Op. Cit., p. 7.

publicada em 1873, pela Typ. Classica de J. F. dos Santos;<sup>14</sup> *O bispo do Pará e a Missão a Roma* pelo Barão de Penedo, cuja primeira edição data de 1887;<sup>15</sup> e ainda *Processo e Julgamento do Bispo do Pará*, de Dom Antônio de Macedo Costa, primeira edição de 1874, pela Typ. Theatral e Commercial, tendo ainda uma segunda edição compilada e publicada pela Revista *O Direito*.<sup>16</sup>

Uma série de outros escritos poderiam aqui ser elencados para comprovarmos esta situação.<sup>17</sup> Mas tanto entre os escritos de [historiadores] maçons [católicos] ou de historiadores [católicos], vinculados ou não ao Instituto Histórico e Geográfico (IHGB), uma transversalidade é inerente à maioria destes estudos: a dicotomia maçonaria *versus* catolicismo ultramontano. Não é nossa intenção atacar essa vertente, tampouco dizer que ela não existiu. Culturalmente ela está presente até os nossos dias e basta-nos revirar as encíclicas e cartas pastorais emitidas no século XIX para verificarmos a sua consistência. Por outro lado, é preciso pensar num elemento que, via de regra, não é discutido pela historiografia deste processo, qual seja, a questão constitucional.

Ao falar do exercício do poder executivo por parte do Imperador em seu Art. 102, inciso XIV: “*Conceder, ou negar o Beneplacito aos Decretos dos Concílios, e Letras Apostólicas, e quaesquer outras Constituições Ecclesiasticas que se não oppozerem á Constituição; e precedendo aprovação da Assembléa, se contiverem disposição geral*”<sup>18</sup> e ao dizer em seu Art. 5º que “*A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio*” o texto constitucional de 1824 impõe à Igreja romana um lugar de destaque e ao mesmo tempo de submissão ao poder temporal. Em outras palavras, o que procuraremos mostrar é que nos debates sobre a prisão e a anistia aos bispos o que se levava em consideração seria justamente o texto constitucional e a forma como os bispos ultramontanos do Império estariam detratando-o.

---

<sup>14</sup> Oliveira, Vital Maria Gonçalves de (1873). *O Bispo de Olinda e seus accusadores no Tribunal do Bom Senso ou exame do aviso de 27 de setembro e da denuncia de 10 de outubro, e reflexões acerca das relações entre a Igreja e o Estado pelo mesmo Bispo*. Recife: Typ. Classica de J. F. dos Santos.

<sup>15</sup> Penedo, Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, Barão de (1887). *O bispo do Pará e a Missão a Roma*. Lisboa: Imprensa Nacional.

<sup>16</sup> Costa, Antônio de Macedo (1874). *Processo e julgamento do bispo do Pará D. Antonio de Macedo Costa pelo Supremo Tribunal de Justiça. Segundo a compilação feita para a revista O direito*. Rio de Janeiro, Typ. Theatral e Commercial.

<sup>17</sup> Catálogo da Exposição de História do Brasil (c. 1981). Tomo I. Brasília: EDUnB, p. 752 et seq.

<sup>18</sup> Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1824). *Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)*. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 28 fev. 2016.



Essa submissão da Igreja ao Estado seria de tamanha importância para as diretrizes políticas imperiais, que suscitaria grandes desentendimentos internos ao próprio campo político imperial, como podemos observar na passagem do *Jornal do Commercio* de inícios de 1875:

*[...] O governo não podia e não deve perder de vista que a união da Igreja e do Estado é um preceito constitucional, cuja revogação, para usar da phrase profunda do Sr. Nabuco, seria uma grande calamidade no estado de nossos costumes.*<sup>19</sup>

Assim sendo, temos encontrado na documentação sobre a “questão religiosa” uma discussão muito centrada na legalidade, qual seja, a prisão dos bispos de Pernambuco e do Pará, afora outras tensões que já vinham ocorrendo no Império quanto ao seu campo religioso, deu-se em função do descumprimento do dispositivo constitucional que submetia à Igreja à governança estatal no Império, qual seja, o padroado e o beneplácito régio.<sup>20</sup> Dom Vital (1844-1878) e, pouco depois, Dom Macedo Costa (1830-1891) receberam aviso oficial do Ministro do Império, João Alfredo (1835-1919), identificando os mesmos como infratores das leis, pois o recurso das irmandades aos seus interditos fundamentava-se no Decreto nº 1.911, de 28 de março de 1857.<sup>21</sup>

Deveriam os bispos, no entender do judiciário, declarar sem efeito os seus atos, pois a constituição das Ordens Terceiras e Irmandades do Brasil era de exclusiva competência do poder civil e a atitude dos bispos caracterizava-se como uma usurpação da jurisdição do poder temporal. Não o fazendo, o presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), Conselheiro Joaquim Marcelino de Brito (1799-1879), expediu mandado de prisão contra os dois bispos, dando-os como incursos no artigo 96 do Código Criminal (1830):

*Obstar, ou impedir de qualquer maneira o efeito das determinações dos Poderes Moderador, e Executivo, que forem conformes à Constituição, e às Leis. Penas: de prisão com trabalho por dous a seis annos.*<sup>22</sup>

Dom Vital foi condenado, aos 21 de fevereiro de 1874, à pena de quatro anos de prisão com trabalhos, grau médio do artigo 96 do Código Criminal, sendo a mesma comutada em prisão simples por Dom Pedro II. O condenado foi recolhido à fortaleza de São João, onde permaneceu um ano e sete meses. Dom Macedo Costa também foi

<sup>19</sup> Acervo da Fundação Biblioteca Nacional (AFBN) (14 jan. 1875). *Jornal do Commercio*, p. 2, col. 1.

<sup>20</sup> Nabuco, Joaquim (1899). Op. cit., p. 364.

<sup>21</sup> Ibidem, p. 367. Cf. também Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados (1857) *Decreto nº 1.911, de 28 de Março de 1857*. Regula a competencia, interposição, efeitos e fôrma do julgamento dos Recursos á Coroa. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1911-28-marco-1857-557928-publicacaooriginal-78694-pe.html>>. Acesso em: 2 jan. 2016.

<sup>22</sup> Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1830). *Lei de 16 de dezembro de 1830*. Manda executar o Codigo Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 29 dez. 2015.

condenado em 1º de julho de 1874 a quatro anos, parte dos quais cumpriu na fortaleza da Ilha das Cobras.<sup>23</sup>

Neste contexto, estava em curso um processo de reforma na Igreja, em nível de cristandade, portanto, não somente imperial, cujo objetivo se voltava para reagir às modernidades oitocentistas, que ficou conhecida como romanização ou reforma ultramontana. Estas modernidades oitocentistas, no Brasil especialmente, passariam por uma intervenção no modelo de constituição da família, uma vez que se discutiam, entre outras, as formas de casamento a serem legalizadas no Brasil com a inserção de variada massa [religiosa] de imigrantes [protestantes] nas lavouras, comércio e outras atividades econômicas, demandada, sobretudo, após a Lei Eusébio de Queirós (1850).<sup>24</sup> Tratava-se não somente de promover a abolição gradativa do elemento cativo, mas de se pensar os efeitos das transformações vivenciadas pelo mundo do trabalho no Brasil. A prisão e a condenação dos bispos seria, como temos observado, consequência de todo um processo de tensão que já vinha ocorrendo em outros momentos, com proporções [talvez] menores, o que pode ser verificado no dia-dia das discussões ocorridas na imprensa da Corte, na Assembleia Geral ou no Conselho de Estado.<sup>25</sup>

O Conselho de Estado seria, portanto, um espaço decisivo para os debates político e jurídico acerca da “questão religiosa” e da anistia aos bispos. A primeira consulta, e decisão sobre o caso data de 12 de fevereiro; a segunda, de 23 de maio; a terceira de 3 de junho de 1873; a quarta, de 19 de janeiro de 1874; e a quinta e a sexta de 23 de janeiro e 8 de setembro de 1875.<sup>26</sup> Estas duas últimas se deram já com os dois bispos atrás de grades, mas encaminhariam o “perdão” aos mesmos a partir dos problemas que suas prisões vinham acarretando nas dioceses de origem, conforme enunciaria o próprio Imperador.

---

<sup>23</sup> Nabuco, Joaquim (1899). Op. cit., p. 382.

<sup>24</sup> Neder, Gizlene (2016). *As reformas políticas dos homens novos (Brasil Império: 1830-1889)*. Rio de Janeiro: Revan, p. 64-65. Cf. também Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1850a) *Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850*. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Imperio. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM581.htm)>. Acesso em: 2 jan. 2016; Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados (1850b). *Decreto nº 731, de 14 de Novembro de 1850*. Regula a execução da Lei N.º 581, que estabelece medidas para a repressão do tráfico de Africanos neste Imperio. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-731-14-novembro-1850-560145-publicacaooriginal-82762-pe.html>>. Acesso em: 2 jan. 2016.

<sup>25</sup> Pinto, Jefferson de Almeida (2015). “O ultramontanismo levanta a viseira: os Lazaristas e a questão religiosa no Segundo Reinado”. In Neder, Gizlene; Silva, Ana Paula Barcelos Ribeiro da; Sousa, Jessie Jane Vieira de (Org.) (2015). *Intolerância e cidadania: secularização, poder e cultura política*, Rio de Janeiro: Autografia, p. 60-65.

<sup>26</sup> Nabuco, Joaquim (1899). Op. cit., p. 366.



Na reunião de 23 de janeiro de 1875, presidida por Dom Pedro II — e que dava continuidade ao assunto tratado na sessão de 29 de maio do ano anterior —, estiveram presentes os Conselheiros de Estado: Visconde de Abaeté (1798-1883), Marquês de São Vicente (1803-1878), José Thomaz Nabuco de Araújo (1813-1878), Viscondes de Muritiba (1807-1896), Jaguaré (1812-1883) e Inhomirim (1812-1876), Duque de Caxias (1803-1880) e Visconde de Niterói (1815-1884). Justificaram suas ausências os Viscondes Sousa Franco (1805-1875) e de Bom Retiro (1818-1886). Estiveram ainda presentes os Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda, o presidente do Conselho de Ministros, Visconde do Rio Branco (1819-1880), e o da Agricultura, o Conselheiro José Fernandes da Costa Pereira Júnior (1833-1899).

Qual a pauta desta reunião, senão, uma contenda que ocorria nos bispados do Pará e de Pernambuco cujos vigários capitulares haviam sido nomeados pelos dois bispos já presos. A pergunta central daquela reunião seria como o governo deveria proceder em relação aos que obedeciam aos governadores das dioceses, assim como, a estes próprios que insistiam em obedecer aos bispos presos. Assim também, era inquirido se mesmo presos, os bispos poderiam ter este tipo de ingerência sobre suas dioceses?<sup>27</sup>

O que nos parece é que a prisão dos bispos trouxe uma série de problemas para o Império no campo de sua esfera administrativa. Essa situação ficaria clara também na outra reunião que se realizaria em oito de setembro de 1875. Nela compareceram os Conselheiros de Estado Visconde de Abaeté, Marquês de São Vicente e Viscondes do Rio Branco, Muritiba, Bom Retiro, Inhomirim, Caravellas (1805-1878), Jaguaré e Niterói, o Presidente do Conselho e Ministro da Guerra, Duque de Caxias; de Negócios do Império, José Bento da Cunha Figueiredo, o Visconde do Bom Conselho (1808-1891); da Justiça, Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque, o Visconde de Cavalcanti (1829-1899); de Estrangeiros, Barão de Cotegipe (1815-1889); da Marinha, Luiz Antônio Pereira Franco (1827-1902) e da Agricultura, Thomaz José Coelho de Almeida (1838-1895). O Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araújo faltou por estar enfermo, mas mandou o seu voto para ser lido na presença de todos.

A discussão iniciada por Dom Pedro II, presidindo a reunião, remetia-se à “confusão” que ainda se estendia nas dioceses do Pará e de Pernambuco quanto à resistência de seus cabildos em nomear novos vigários capitulares, afora as divergências quanto ao pagamento

---

<sup>27</sup> Brasil. Conselho de Estado Pleno (1875-1880). *Atas do Conselho de Estado Pleno. Terceiro Conselho de Estado, 1875-1880*. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS10-Terceiro\\_Conselho\\_de\\_Estado\\_1875-1880.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS10-Terceiro_Conselho_de_Estado_1875-1880.pdf)>. Acesso em: 31 dez. 2015.

das provisões a párocos indicados por governadores não reconhecidos ora pelos provincianos, ora pelo próprio governo das dioceses. Assim também, uma outra reclamação dizia respeito ao próprio Pio IX, que não se posicionava em relação ao ocorrido no Brasil. Essa situação levaria o Imperador a perguntar ao Conselho de Estado se “*não seria medida salutar conceder um perdão geral ou, antes, uma anistia que reponha tudo no antigo estado?*”.<sup>28</sup>

Outras duas perguntas ainda seriam colocadas pelo Imperador em pauta naquela reunião, mas o que nos chama a atenção é a possibilidade da anistia, uma vez que na análise das discussões da “questão religiosa”, seja por estas mesmas atas ou ainda pela imprensa da Corte, o Imperador, componentes do Conselho de Estado, assim como outros membros do campo político imperial mostravam-se inflexíveis quanto a qualquer tipo de “perdão” ou outra concessão a ser devida aos bispos. Antes mesmo da prisão dos bispos, já na Missão Penedo,<sup>29</sup> isto já nos é perceptível. Nos meses de outubro e dezembro de 1873, o governo Imperial delegou a Francisco Inácio de Carvalho Moreira (1815-1906), o Barão de Penedo, a missão de buscar junto à Santa Sé uma solução para o que estava ocorrendo no Brasil. Entretanto, parece-nos, que não buscava o governo imperial uma solução necessariamente diplomática ou pautada na negociação. Desejava, sim, que Roma interviesse a favor do regalismo imperial, o que em tempos de reforma ultramontana certamente seria inaceitável para o clero romano.

José Honório Rodrigues diz que Penedo levou um *ultimatum* ao papa, em que este destacava a

*[...] ação violenta [dos bispos] contra os maçons, pela negativa da legitimidade do beneplácito e do recurso à Coroa, usando de doutrinas subversivas e condenando a maçonaria com a invocação de bulas que nunca haviam tido o beneplácito do Brasil.*<sup>30</sup>

Entendemos que o problema não seria necessariamente a fragilidade ou impossibilidade de defesa da maçonaria. José Honório Rodrigues pode ter “carregado nas cores”. O problema realmente seria a insubmissão de uma Igreja formada por dois bispos [e alguns outros mais] que não haviam passado pelos seminários do Império, portanto, por seminários controlados pelo Estado, logo, de perfil regalista. Desde a década de 1850, o governo do Império já estava proibindo a formação de noviços nas ordens religiosas

---

<sup>28</sup> Ibidem, fl. 36.

<sup>29</sup> Nabuco, Joaquim (1899). Op. cit., p. 375.

<sup>30</sup> Brasil. Conselho de Estado Pleno (1875-1890). Op. Cit., fl. 2. Cf. também Nabuco, Joaquim (1899). Op. cit., p. 375-376.

instaladas no país, até que fosse assinada uma concordata com Roma, acertando o papel do clero na estrutura administrativa imperial<sup>31</sup>. Em Roma, o assunto chamava a atenção, tanto que Pio IX direcionava-se aos bispos do Império do Brasil, como ocorrido por meio do Breve *Quamquam Dolores*, endereçado a Dom Vital em 29 de maio de 1873, por meio do qual reafirmava a importância da ação do bispo contra a infiltração maçônica nas esferas da Igreja.<sup>32</sup>

A Missão Penedo foi do sucesso à tragédia diplomática em questão de dias. Joaquim Nabuco diz que Penedo havia conseguido tudo o que precisava com Pio IX e o pontífice havia concordado, numa ação política e diplomática, pois não poderia contradizer o *Syllabus*, em desautorizar os bispos quanto à interdição nas irmandades. Pio IX chegou a escrever uma carta, datada de 18 de dezembro de 1873, endereçada a Dom Vital, porém, sua prisão e de Dom Macedo, numa tentativa de afirmação política do Gabinete Rio Branco, fez com que as relações com a Santa Sé ficassem abaladas e a recomendação foi a de que a carta fosse destruída pelo seu receptor assim que a recebesse.<sup>33</sup>

De fato, essa situação deixaria o Barão de Penedo em “maus lençóis” frente à diplomacia brasileira e à importância com que o governo imperial lidava com a “questão dos bispos” e o que *A Reforma* tratou como mais um dos seus “*indecentes manejos*” no trato daquele assunto, quando o então Secretário de Estado da Santa Sé, Cardeal Giacomantonelli (1806-1876), em protesto contra a prisão dos bispos, havia se dirigido ao Ministro do Império residente na Santa Sé, Barão de Alhandra (1805-1885).<sup>34</sup> Penedo não tinha como provar que havia conseguido o acordo com o papa e somente após a anistia é que Antonelli apresentou uma cópia da carta e, tempos depois, o próprio bispo do Pará afirmou ter recebido a correspondência na prisão.<sup>35</sup> Circulava também a notícia de que Penedo havia garantido ao papa que os bispos não seriam condenados. Tal informação havia sido repassada pelo presbítero secular e deputado por diversas legislaturas, Monsenhor Joaquim Pinto de Campos (1819-1887), em conversa que teve com Antonelli em meados de 1874. Pinto de Campos já havia se envolvido em outras querelas como a que teve com o General Abreu e Lima (1795-1869), acusando-o de distribuir Bíblia e Novo Testamento falsos no Recife, tendo em vista a simpatia que o General apresentava pelo protestantismo

<sup>31</sup> Villaça, Antonio Carlos (1974). *História da Questão Religiosa no Brasil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 151.

<sup>32</sup> Nabuco, Joaquim (1899). Op. cit., p. 375.

<sup>33</sup> Ibidem, p. 377.

<sup>34</sup> AFBN (28 maio 1874). *A Reforma*, p. 1, col. 5.

<sup>35</sup> Nabuco, Joaquim (1899). Op. cit., p. 376.

anglicano, alvo da intolerância do prelado-político ultramontano.<sup>36</sup> Alhandra e o Visconde de Caravellas, Ministro dos Negócios Estrangeiros — que marcaria uma posição dura em relação a Roma —, cuidaram de desmentir, “*jesuiticamente*”, por meio de relatório publicado no Diário Oficial, o que dissera Pinto de Campos.<sup>37</sup> A posição de Caravellas em relação ao assunto ficaria consolidada em seu voto contrário à anistia aos bispos na reunião do Conselho de Estado de 08 de setembro de 1875.

No início de 1875, o *Jornal do Commercio* trazia uma reflexão sobre os distúrbios religiosos que haviam tomado o Império. A ideia que nos fica, por meio daquela leitura, é que o Império deveria ter sido mais duro com a Igreja e seus bispos ultramontanos, posto que, segundo o periódico, parecia que o governo acreditava na possibilidade de uma eterna harmonia entre os poderes temporal e espiritual, enquanto que já se via distensões na Europa, assim como no próprio Império a respeito da escalada do ultramontanismo. A imprensa religiosa, a livre circulação do *Syllabus* sem que fosse objeto de discussão como o fora nos Estados europeus, o mesmo se dando com o dogma da infalibilidade papal externado no Concílio Vaticano I (1869-1870), que iria abalar as relações Estado e Igreja, a suspensão de um sacerdote do Rio de Janeiro por fazer parte da maçonaria e a negativa de sepultura eclesiástica a [José Inácio de] Abreu e Lima (1794-1869) não serviram de alerta para o governo, afirma.<sup>38</sup> De fato, a prisão dos bispos em meio as negociações de Penedo e de Alhandra junto à Santa Sé mostravam que o governo imperial desejava a todo custo fazer valer sua autoridade frente à Igreja imperial. Alguns jornais de oposição ao governo viam também naquela agitação política da década de 1870 uma obra da “*invasão jesuíta*” no Império. O governo não a conteve e no desenrolar dos fatos não sabia o que fazer, diz *A Reforma*.<sup>39</sup>

Alhandra é uma figura estratégica neste processo assumindo, parece-nos, uma postura mais conciliadora, buscando, portanto, um equilíbrio entre os ânimos acirrados em relação ao assunto. Tanto que, Pio IX, segundo *A Reforma*, disse ter visto como um castigo para Embaixador a sua transferência para a Rússia. Seu substituto, o Visconde do Araguaia (1811-1882), nos leva a crer que tenha assumido uma postura menos conciliadora,<sup>40</sup> talvez mais ao gosto do campo político imperial e do Gabinete Rio Branco,

<sup>36</sup> Nascimento, Ester Fraga Vilas-Bôas Carvalho do (2007). *Educar, curar, salvar: uma ilha de civilização no Brasil tropical*. Maceió: EdUFAL, p. 95.

<sup>37</sup> AFBN (7 jun. 1874). *A Reforma*, p. 1, col. 5; AFBN (9 jun. 1874). *A Reforma*, p. 2, col. 3.

<sup>38</sup> AFBN (14 jan. 1875). *Jornal do Commercio*, p. 2, col. 1.

<sup>39</sup> AFBN (11 mar. 1874). *A Reforma*, p. 2, col. 3 e 4.

<sup>40</sup> AFBN (17 nov. 1874). *A Reforma*, p. 1, col. 4.

que segundo José Honório Rodrigues seria o mais regalista de todos.<sup>41</sup> Tanto é assim que, o Breve escrito por Pio IX aos bispos presos já em 1874 recomendando-os que redobrassem a firmeza no combate à maçonaria, além do envio direto de cartas aos mesmos, teria soado como um fracasso da Missão Araguaya aos olhos da imprensa de oposição ao Gabinete Rio Branco. A própria *A Reforma* diria que “a questão religiosa” continuava “a ser um abysmo sem luz e sem fundo”.<sup>42</sup> Este posicionamento em relação à Igreja refletirá no voto do Visconde do Rio Branco, como iremos conferir mais adiante, e assim também a postura de seu Ministério em relação à “questão dos bispos” e à anistia.

Por que, então, mudaram de ideia e anistiam os bispos em 1875? Em sua resposta à consulta feita ao Conselho de Estado, Nabuco de Araújo foi bem direto:

*1º quesito – Opino pela anistia, sendo assim o meu voto coerente com o parecer que dei em 3 de junho de 1873, contra os processos dos Bispos, entendendo que convinha, antes do que os processos, a deportação deles como uma das temporalidades ainda em vigor.*<sup>43</sup>

Nessa reunião de 1873 “o Conselho de Estado” deveria “pronunciar-se a respeito dos meios coercitivos que possam ser empregados, no caso de resistência dos Bispos para fiel execução do que se resolver” quanto ao

*[...] julgamento do recurso interposto pela Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja Matriz da Freguesia de Santo Antonio da Cidade do Recife, na Província de Pernambuco, contra a sentença do Reverendo Bispo Diocesano, que a declarou interdita e sobre a qual há o Parecer junto da Seção dos Negócios do Império.*<sup>44</sup>

Tal como em 1873, Nabuco entendia que “[...] dificilmente se pode elevar à categoria de crime uma questão de consciência”.<sup>45</sup>

O Visconde do Rio Branco, diretamente envolvido nos conflitos religiosos, se levarmos em consideração toda a contenda ocorrida à época em que seu Gabinete conseguiu a aprovação da Lei do Ventre Livre (1871) e o apoio explícito que recebera dos padres que compunham a maçonaria fluminense naquele momento, mostrou-se reticente em relação à anistia.<sup>46</sup> Para o Visconde, os referidos bispos estavam resguardando o interesse espiritual.<sup>47</sup> Mas, assim como o Visconde de Abaeté e o Marquês de São Vicente,

<sup>41</sup> Rodrigues, José Honório (1973). Op. Cit.

<sup>42</sup> AFBN (22 nov. 1874). *A Reforma*, p. 1, col. 3.

<sup>43</sup> Brasil. Conselho de Estado Pleno (1868-1873). *Atas do Conselho de Estado Pleno. Terceiro Conselho de Estado, 1868-1873*. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS8-Terceiro\\_Conselho\\_de\\_Estado\\_1868-1873.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS8-Terceiro_Conselho_de_Estado_1868-1873.pdf)>. Acesso em: 29 dez. 2015, fl. 11.

<sup>44</sup> Ibidem.

<sup>45</sup> Ibidem, fl. 39.

<sup>46</sup> Pinto, Jefferson de Almeida (2015). Op. cit., p. 71.

<sup>47</sup> Brasil. Conselho de Estado Pleno (1875-1880). Op. Cit., fl. 39.

que lhe precederam no voto, via com receio a possibilidade da anistia. A grande questão estaria no entendimento do Conselho de Estado por “*tempo antigo*” a que o Imperador referia-se em sua fala. O que os conselheiros discutiam é como esse retorno seria possível se os bispos não refizessem os seus interditos. Não os refazendo, a ação do Conselho configurar-se-ia assim, em nada mais do que um sinal de piedade do Imperador, e também de fraqueza, visto que não haveria, em momento algum um acordo. Em suma, o governo imperial voltaria atrás, mas os bispos, [possivelmente], não!<sup>48</sup>

Rio Branco, entretanto, fez algumas ponderações importantes, na medida em que procurou pensar as relações entre a cultura religiosa e a cultura política. Para ele, em Roma estaria a solução para as questões que perturbavam a Igreja do Brasil, isto é, necessitaria o governo de uma maior firmeza no trato com a diplomacia vaticana, embora preservando e respeitando a figura do pontífice. Por este quadro, o desempenho que tiveram nações como França e Portugal na defesa de seus padroados foram lembrados por Rio Branco, para que fossem seguidos pelo Império do Brasil. Antes que se chegasse à anistia, Rio Branco sugeriu que as penas dos bispos fossem comutadas em desterro. No desenrolar das discussões o Conselho de Estado foi tendendo a aceitar a anistia aos bispos o que fez com que Rio Branco tomasse novamente a palavra alertando para o fato de que nada se podia garantir quanto à suspensão da proibição de acessos às irmandades e que se tivesse o papa Pio IX feito alguma expressão formal de trégua, já teria providenciado um acordo no tempo em que presidia o Ministério, numa alusão à Missão Penedo.<sup>49</sup>

Por fim, a partir da Ata do Conselho de Estado, de 8 de setembro de 1875, o placar da votação em que inquiria se os bispos de Pernambuco e do Pará deveriam ser anistiados pelo governo do Império, foi o seguinte:

---

<sup>48</sup> Ibidem, fl. 41.

<sup>49</sup> Ibidem, fl. 52.



Quadro 1 – Conselho de Estado – Votação da Anistia aos bispos

| Conselheiro            | Anistia | Não anistia | Indefinição* |
|------------------------|---------|-------------|--------------|
| Visconde do Abaeté     |         | X           |              |
| Marquês de São Vicente |         |             | X            |
| Visconde Muritiba      | X       |             |              |
| Nabuco de Araújo       | X       |             |              |
| Visconde do Rio Branco |         | X           |              |
| Visconde do Bom Retiro | X       |             |              |
| Visconde de Inhomirim  | X       |             |              |
| Visconde de Caravellas |         | X           |              |
| Visconde de Jaquary    | X       |             |              |
| Visconde de Niteroy    | X       |             |              |
| Votos                  | 6       | 3           | 1            |

Fonte: Brasil. Conselho de Estado Pleno (1875-1880). Op. Cit. O placar confere com o disposto em Villaça, Antonio Carlos (1974). Op. cit., p. 141, muito embora faça a referência de que Carlos Carneiro de Campos, o Marquês de Caravellas tenha se inclinado para a anistia, mesmo tendo dado um não “seco” somando-se, desse modo, sete votos favoráveis aos bispos, o que confere também com o que foi dito pelo *O Mequetrefe*, cf. nota 55.

\* O termo “indefinição” foi utilizado, pois não é possível identificar com precisão do voto do Marquês de São Vicente.

Enfim, seria expedido, ao tempo em que Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque (1829-1899) — o Visconde de Cavalcanti —, respondia pelos Negócios da Justiça, o Decreto Nº 5.993, de 17 de setembro de 1875, que em seu artigo único diz:

*Ficam amnistiados os Bispos, Governadores e outros Ecclesiasticos das Dioceses de Olinda e do Para, que se achem envolvidos no conflicto suscitado em consequencia dos interdictos postos a algumas Irmandades das referidas Dioceses, e em perpetuo silencio os processos que por esse motivo tenham sido instaurados.*<sup>50</sup>

Entender essa guinada do Imperador e de seus conselheiros a favor dos bispos não é tarefa fácil. Joaquim Nabuco recupera a votação e remete-se ao voto de seu pai, porém sem maiores explicações. No entanto, mostra que Nabuco de Araújo estava preocupado com a dimensão que o conflito havia ganhado sem que houvesse a possibilidade de uma concordata com Roma. Assim também, Nabuco de Araújo estava receoso com a postura política do Gabinete Rio Branco e a forma como tratava o caso, o que historiograficamente

<sup>50</sup> Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados (1875). Op. Cit., grifo nosso.

nos leva a afirmar que Rio Branco estava firme na sua defesa da Constituição de 1824, o que mais uma vez nos remete a forma como se portou na sessão do Conselho de Estado de 8 de setembro de 1875. Em vista deste quadro e da queda do Gabinete Rio Branco — o Gabinete de 7 de março de 1871 —, ascende o Gabinete de 25 de junho de 1875 — O Gabinete Caxias — que, afirma Joaquim Nabuco, era um Gabinete católico, embora fosse Caxias um maçom, mas com o fito de pôr fim a contenda religiosa.<sup>51</sup>

Não seria somente Nabuco de Araújo que se mostraria receoso quanto a estas tensões com a Igreja. O Conde D'Eu (1842-1922) já havia escrito a Dom Pedro II, afirmando quão difícil seria a condução desse conflito, dizendo-lhe que:

*Dando-lhes [às irmandades] andamento e importância, afigura-se-me que se mete em um beco sem saída, porque o poder eclesiástico há de resistir até tomar a atitude de martírio, visto que se guia por princípios superiores às leis e eventualidades humanas.*<sup>52</sup>

Há alguns estudos históricos que mostram também que nos bastidores a princesa Dona Isabel (1846-1921) havia trabalhado em favor dos bispos. É recorrente, nestes estudos, o uso de uma charge publicada na revista *O Mequetrefe* aludindo ao assunto como fonte, a qual reproduzimos a seguir.

---

<sup>51</sup> Nabuco, Joaquim (1899). Op. cit., p. 375.

<sup>52</sup> Carta de Gastão, conde d'Eu, a Dom Pedro II, Hôtel de Castille, Niles, 25 de outubro de 1873 *apud* Barman, Roderick James (2005). *Princesa Isabel do Brasil: gênero e poder no século XIX*. São Paulo: UNESP, p. 184-5.



Figura 1 – A anistia  
Fonte: AFBN (23 set. 1875). *O Mequetrefe*, Ano 1, nº 39

Na charge fica expresso o “remendo” que o Conselho de Estado e o Gabinete de Ministros fez à Constituição de 1824 por meio do Decreto de 17 de setembro de 1875. Numa espécie de cortejo religioso em direção a um outeiro onde se localizava um templo, a charge nos lembra de certa forma o trajeto descrito por Vilhena de Moraes quando da libertação dos bispos conforme narrado no *Jornal do Commercio*.<sup>53</sup> Pela forma, poderíamos, assim, fazer referência à Igreja de São Sebastião do Convento dos Capuchinhos do Morro do Castelo, onde também se localizava, em uma de suas encostas, o Seminário São José, governado pelos Lazaristas e sob influência direta do antimaçon, antirregalista e ultramontano, bispo diocesano, Dom Pedro Maria de Lacerda (1830-1890).

<sup>53</sup> Moraes, Eugênio Vilhena de (1930). Op. cit., p. 50.



Figura 2 – Cidade do Rio de Janeiro, 1861.

Detalhe do quadro do Centro de Louis-Julien Jacottet, 1861. Em primeiro plano a Praia de Santa Luzia (atual Rua Santa Luzia). À esquerda a Igreja de Santa Luzia; ao centro a Santa Casa da Misericórdia; à direita a Ponta do Calabouço. No alto do Morro do Castelo, à esquerda Igreja de São Sebastião e, à direita, a Igreja de Santo Inácio e o Colégio dos Jesuítas.

Fonte: Histórias e Monumentos (Blog) (31 ago. 2014). *Brasil: Rio de Janeiro: Igreja de São Sebastião do Morro do Castelo*. Disponível em:

<[http://historiasemonumentos.blogspot.com.br/2014\\_08\\_01\\_archive.html](http://historiasemonumentos.blogspot.com.br/2014_08_01_archive.html)>. Acesso em: 25 mar. 2016.



Figura 3 - Igreja de São Sebastião



Lado direito da Igreja de São Sebastião, reformada em fins do século XIX. Vejamos a semelhança do campanário e do gradil com a charge publicada em *O Mequetrefe*.

Fonte: Histórias e Monumentos (Blog) (31 ago. 2014). *Brasil: Rio de Janeiro: Igreja de São Sebastião do Morro do Castelo*. Disponível em:

<[http://historiasemonumentos.blogspot.com.br/2014\\_08\\_01\\_archive.html](http://historiasemonumentos.blogspot.com.br/2014_08_01_archive.html)>. Acesso em: 25 mar. 2016.

Temos ali também os conselheiros — em número de sete, um a mais do que constatamos pelo placar da votação da anistia — e que carregam um andor em que, ao alto, aparecem os bispos anistiados, felizes e [bailando] sobre uma espécie de manjar de castanha, todos iluminados pelo “*Sol da liberdade*” em que se grava o perfil da imperial princesa, mas também conduzidos por um Duque de Caxias que “cavalga” a Constituição cujo cabresto está inscrito: “*corrupção*”. A castanha-de-caju seria uma alusão à semelhança que o rosto do Imperador tinha como o fruto, o que seria mais tarde, em 1880, encenado na comédia *A princesa dos cajueiros*, de Arthur Azevedo (1855-1908), em que o personagem *El-Rei Caju* é visto como uma caricatura de Dom Pedro II.<sup>54</sup> A alegoria também nos remete a ideia de que o Conselho de Estado estaria “brindando” a Igreja com um suculento “manjar”, palavra utilizada na imprensa para qualificar um ato “indigesto” da política imperial, no caso, a anistia aos bispos. É curioso, mas *O Mequetrefe* trazia nesta mesma edição de 23 de setembro a seguinte expressão: “*Era preciso apenas que um ministro requeresse [a anistia] e appareceram sete, sete pragas, sete fúrias que surgiram das labaredas de São João*”.<sup>55</sup>

Em relação a Caxias, a mesma edição dizia:

*[...] com esse decreto o governo de Sr. Duque de Caxias assignou a capitulação do seu partido, compromettendo todos os seus amigos políticos, e todos os sacerdotes que se collocaram ao lado do gabinete passado; desrespeitou a opinião, deixando-se levar pelas arengas de algumas beatas que, fanatisadas pelo púlpito e pelo confissionário, confundem a religião de Jesus Christo com a religião de Pio IX [...].*

*[...] os tribunaes verão as suas sentenças por terra, porque mais do que a constituição e do que os códigos brilha e ameaça a espada do Sr. Duque de Caxias.*

*Ahi está explicada a mudança ministerial.*

*O Sr. Rio Branco não podia requerer a amnistia, e a coroa deixava perceber a vontade de viajar.*

*Os quebra-kilos ameaçavam a coroa, e a coroa sentiu-se fraca diante de suas fortes opiniões; uma que a chamava maçon, outra que a chamava ultramontana.*

*Nem uma nem outra cousa a chamou O Mequetrefe; “apenas a julgou sempre romana, e a Roma chamou sempre jesuíta”.*<sup>56</sup>

<sup>54</sup> AFBN (abr. 1880). *Revista Illustrada*, Ano 5, nº 202, p. 3.

<sup>55</sup> AFBN (23 set. 1875). *O Mequetrefe*, Ano 1, nº 39, p. 3.

<sup>56</sup> *Ibidem*, p. 2-3.

As páginas dessa edição de *O Mequetrefe* são duras com a Monarquia, o Imperador e Dona Isabel. O periódico evidencia que a anistia foi um duro golpe na luta pelos direitos civis no Brasil, assim como uma espécie de barganha política para que o trono pudesse mais uma vez contar com o apoio do clero, como fica expresso em:

*[...] É porque continuas com o casamento de tuas filhas interdito? É porque teus filhos crescem sem baptismo? É porque morrem teus pais sem os soccorros da religião? É porque os cemitérios se fechão repellindo os cadáveres de teus irmãos? É porque nos tempos de Deus já não tens ingresso, já nem podes orar? [...]*

*Não discutas, pois; desobedeceram os bispos á lei; revolucionaram o Estado; desharmonisaram a família; impedem os sacramentos; abrem as portas ao concubinato e á apostazia; e o Imperador os recebe em seu Paço, depois que os ministros do Imperador foram em pessoa abrir-lhes as prizões; e o Imperador os affaga e honra, depois de os haver feito condemnar o mal dizer [...].*

*Partindo do imperio, não podia o throno prescindir do seu aliado aqui; paz, portanto, com o clero; e viva elle, e seja forte, e mande, e persiga, e opprima, para que eu possa viver, mandar, perseguir, opprimir, e corromper; viva elle, por que eu preciso de passaporte para Roma, com ha dous annos precisei de carta de credito para França; viva elle, porque a luz do progresso alumia o povo, e eu prefiro a luz da fogueira que alumia o throno; viva elle, porque eu vou viver [...].<sup>57</sup>*

Em relação à princesa imperial, muito embora entre as monarquias tenha sempre sido um problema de Estado a questão dos herdeiros ao trono, *O Mequetrefe* acabava expondo a própria intimidade de Isabel.

*Interpellando o governo a respeito do decreto imperial que amnistiou os bispos e governadores de Olinda e Pará, o distincto Sr. Silveira Martins disse na camara temporária que S. A. I. a Sra. Princeza D. Izabel promettêra a Deus a soltura dos bispos, para que Deus lhe concedesse um parto feliz; disse que S. A. I. passa os dias a varrer igrejas, andando descalça e fazendo penitencia; que ha no Brazil, como na Hespanha, uma sóror Patrocínio; e que, educada sob a pressão do mais revoltante fanatismo, a futura imperatriz do Brazil, governando, renovará n'este desgraçado paiz o reinado de Maria, a doida!<sup>58</sup>*

De certo, Isabel já havia inquirido a seu pai a respeito do que vinha ocorrendo nas dioceses do Norte do Império. Em correspondência datada de 31 de agosto de 1873, dizia:

*Suas cartinhas me trazem sempre tanto prazer. Vá-me escrevendo todas as vezes que puder. O negócio dos bispos também me inquieta bastante. Poderiam eles ser mais prudentes? O que acho porém é que o governo quer se também meter demais em coisas que não deveriam ser de seu alcance. E, além disso, se os maçons têm tanto apego às coisas da Igreja que não queriam ser expulsos desta, por que não abandonam a maçonaria? Ou há medo ou então pouco fervor da parte deles. Devemos defender os direitos dos cidadãos brasileiros, os da constituição, mas qual a segurança de tudo isso, dos juramentos prestados se não obedecemos em primeiro lugar à Igreja? Porque os sócios da maçonaria brasileira não formaram uma outra sociedade, às claras, que nada tivesse de repreensível e que ao mesmo tempo continuasse com o fim de beneficência que principalmente tem assumido em nosso país? Seria um meio de não lesar os direitos a socorros que seus adeptos tenham adquirido. Deus nos ajude! E esclareça ao Penedo, com que já tive há dias uma*

<sup>57</sup> Ibidem, p. 2.

<sup>58</sup> Ibidem, p. 6.



*terrível discussão a esse mesmo respeito, antes que ele e eu soubéssemos que talvez teria ele de ir para Roma para tratar da questão com o Santo Padres.*<sup>59</sup>

Essa vertente foi durante algum tempo defendida por historiadores que, além de atribuírem a atuação da princesa no desfecho do caso — mesmo porque a mesma foi vista pagando a promessa que havia feito em uma Igreja de Guaratinguetá<sup>60</sup> — viram na assinatura do documento outra prova de sua influência, já que Dom Pedro II havia lhe repassado a regência do governo quando da sanção do decreto de anistia. Mas já desde o início do século XX essa atuação foi descartada pela historiografia, sobretudo, aqueles que tratam da trajetória política e da biografia de Isabel. A ofensiva impetrada em *O Mequetrefe* pode ser entendida, entre outros fatores, levando-se em consideração o grande número de escritores maçons e opositores ao ultramontanismo, quando não republicanos, presentes nos órgãos de imprensa da Corte naquele tempo, como seria o caso de Saldanha Marinho, a quem pode ser atribuído o grande número de ataques a Isabel.<sup>61</sup> O próprio Pedro Calmon (1902-1985), homem do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, já diria, em 1941, que a princesa não foi atendida pelo pai e, tampouco, interferiu nas decisões do Conselho de Estado<sup>62</sup> assim como também o já havia feito Vilhena de Moraes, anos antes.<sup>63</sup>

Ainda a este respeito Roderick J. Barman escreve que:

*O desafio da Igreja irritou e a anistia ultrajou os maçons e seus simpatizantes, entre os quais figuravam o que hoje denominaríamos de segmentos “progressistas” da sociedade brasileira. A concessão da anistia foi amplamente atribuída à influência de Dona Isabel. O Mequetrefe, uma revista semanal, chegou a publicar uma charge intitulada “A anistia”, na qual o perfil da princesa eclipsava o Sol, no qual estava inscrito “Liberdade”. Essa convicção se disseminou de tal modo que levou Dom Pedro II a escrever um enfurecido protesto ao chefe de gabinete: “A leitura dos periódicos destes dias obriga-me a insistir na necessidade de declarar, o que é verdade, que minha filha em nada influiu no meu ânimo nem procurou influir para a anistia”. O monarca tinha razão. Nem a princesa nem seu marido se posicionaram publicamente a favor dos bispos. Sem dúvida, para os maçons e seus aliados, suas práticas religiosas a identificavam com a causa dos bispos. Conquanto Dona Isabel nunca se envolvesse nos assuntos públicos, seu silêncio durante a controvérsia foi usado contra ela. O fato de não ter se pronunciado revelava suas simpatias. A mentalidade prevalecente, que considerava a falta de racionalidade, a incapacidade nos negócios públicos e a instabilidade emocional características inatas da mulher,*

<sup>59</sup> Carta enviada pela Princesa Isabel ao Imperador D. Pedro II, em 31 de agosto de 1873 *apud* Mattos, Augusto de Oliveira (2006). “Das Camélias do Leblon à Rosa de Ouro: as representações de Isabel no contexto do abolicionismo”. In *Em Tempo de Histórias. Revista do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Nacional de Brasília*, nº 10, p. 13.

<sup>60</sup> Daibert Junior, Robert (2012). “Entre o trono e o altar”. In *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/dossie-imigracao-italiana/entre-o-trono-e-o-altar>>. Acesso em: 6 abr. 2016.

<sup>61</sup> Mesquita, Maria Luíza de Carvalho (2009). *O “Terceiro Reinado” - Isabel de Bragança: a Imperatriz que não foi*. 2009. Dissertação (Mestrado em História)—Universidade Severino Sombra, Vassouras., p. 58.

<sup>62</sup> Calmon, Pedro (1941). *A Princesa Isabel: “A Redentora”*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, p. 124.

<sup>63</sup> Moraes, Eugênio Vilhena de (1930). *Op. cit.*, p. 63.

*fez da princesa um alvo fácil de satanizar. Ela se tornou a encarnação e a agente das forças da reação de obstruíam o caminho do Brasil rumo ao progresso.*<sup>64</sup>

Ao buscarmos mais informações sobre a anistia dos bispos no *Jornal do Commercio* e outros órgãos de imprensa imperial nos deparamos, entretanto, com um volume muito menor de abordagens, se comparados, sobretudo, com o intervalo de 1873-1874, auge dos debates político-jurídicos, assim como o próprio ano de 1872 em que já fervilhava no âmbito do bispado do Rio de Janeiro e nos círculos da Corte discussões a respeito da presença de maçons das irmandades e outras associações católicas.

A esse respeito escreveria o *Jornal do Commercio*:

*Após a amnistia, que logo surgiu; após o levantamento dos interdictos que a ella seguio-se, o paiz presenciou a maneira sensata e pacífica com que se portarão os interlocutores interessados na questão religiosa: mostrarão-se satisfeitos, e as dissensões, até então manifestados em artigos cerimoniaes, desaparecerão de um modo consolador e edificante. Ninguém o poderá negar.*<sup>65</sup>

Logo, verifica-se que, além do recrudescimento dos infundáveis debates acerca da “questão religiosa”, o receio do Conselho de Estado quanto a não suspensão dos interditos episcopais acabou não ocorrendo. Após a anistia estes foram suspensos, muito embora os ânimos não viessem a ser totalmente amansados tendo em vista a publicação da encíclica *Exortae in ista ditione*, de 20 de abril de 1876, que continuava a condenação à maçonaria conforme argumenta o mesmo a seguir:

*Achando-se a população contentada, e o governo de perfeito acordo com a Santa Sé, uma simples emergencia veio inopinadamente alvoroçar áquelles que, de boa ou má intenção, mostrarão-se sempre assustadiços.*

*Essa emergencia não é, nem mais nem menos do que a recente publicação da Encyclica — Exortae in ista ditione, de que aliás não teve ainda o governo a menor noticia official, comentando-lhe apenas que fora ella encaminhada aos bispos de Pernambuco e do Para [...].*<sup>66</sup>

Dom Vital seguiria tempos depois para a Europa, vindo a falecer, em 1878, aos 33 anos, no convento dos capuchinhos em Paris e Dom Macedo Costa ainda sobreviveria mais de uma década, até iniciar-se o regime republicano, vindo a falecer em Barbacena (MG), em 1891. Neste contexto, é marcante a construção da trajetória política da princesa Isabel para a garantia do terceiro reinado, sobretudo, ao externar cada vez mais sua posição ao lado do clero ultramontano como, por exemplo, ao pronunciar-se contra o casamento civil. As ideias abolicionistas que defendia, estavam de acordo com as orientações romanas e episcopais do Brasil, sendo que é atribuído o apoio dos bispos de Pernambuco e do Pará

<sup>64</sup> Barman, Roderick James (2005). Op. cit., p. 185-186.

<sup>65</sup> AFBN (31 jul. 1876). *Jornal do Commercio*, p. 1, col. 8.

<sup>66</sup> Ibidem. A encíclica pode ser lida na íntegra no *Jornal do Commercio* de 1 de agosto de 1876, p. 2, col. 1,2.

ao projeto da Lei do Ventre Livre (1871)<sup>67</sup> a uma intervenção pessoal da princesa junto aos prelados<sup>68</sup>. Fato este que se consolidará com o crescimento do movimento abolicionista nos anos 1880.

Com a abolição, Isabel recebe outros apoios explícitos da Igreja ultramontana, entre os quais, o mais significativo, talvez tenha sido a distinção que o papa Leão XIII lhe tenha feito a ela por meio da Rosa de Ouro em 1888. O próprio bispo do Pará, Dom Macedo Costa, leria um discurso em sua homenagem na missa que se realizaria na Capela Imperial em Petrópolis para a entrega da comenda papal<sup>69</sup>, além de também se manifestar ao lado da princesa o restante do episcopado brasileiro<sup>70</sup>. Segundo Robert Daibert, a princesa via na Igreja uma importante aliada para apoiar-lhe em seu futuro reinado, e as ações que fizera ao longo de sua vida e regências visavam consolidar este apoio, muito embora tenha despertado a antipatia do campo político imperial regalista e anti-ultramontano, aumentando sua impopularidade<sup>71</sup>.

Cabe aqui a pergunta: qual o comportamento da Igreja quando da deposição de Isabel, futura governante e, acima de tudo, adepta da causa ultramontana quando do golpe civil-militar que instaurou a República em 15 de novembro de 1889? Por ora, não vamos nos prolongar neste debate, mesmo porque ele se constitui em outro estudo. Dom Macedo Costa e Dom Vital indispuseram-se com o regalismo imperial, mas não conseguiram viver para militar na Igreja livre da intervenção estatal, como se processou a partir da Constituição de 1891.<sup>72</sup> Seria esta indisposição um sinal de que o fim do regalismo imperial valeria mais do que o apoio de uma governante ultramontana? Certamente, esse silêncio historiográfico em meio ao avanço do republicanismo positivista e liberal e que traria, ao menos nas duas primeiras décadas do novo regime, consequências dramáticas, para a Igreja, ainda carece de estudos.

---

<sup>67</sup> Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1871). *Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annul de escravos.... Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2015.

<sup>68</sup> Daibert Junior, Robert (2010). "A princesa Isabel no cenário imperial: a lei Áurea e o abolicionismo católico". In *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro. a. 171, n. 446, p. 98-99; 115.

<sup>69</sup> Macedo Costa, Antônio de (1946). "Leão XIII e o Brasil; discurso pronunciado pelo bispo do Pará em 28 de setembro de 1888 na capela imperial por ocasião da entrega da Rosa de Ouro a Sua Alteza a Senhora Princesa D. Isabel", In Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Arquivo Nacional, *Leão XIII e o Brasil*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946, p. 26-28 apud Daibert Junior (2010). Op. cit., p. 118.

<sup>70</sup> Daibert Junior (2010). Op. cit., p. 119.

<sup>71</sup> Ibidem, p. 120.

<sup>72</sup> Romano, Roberto (1979). *Brasil: Igreja contra Estado*. São Paulo: Kairós.

## Referências

- Acervo da Fundação Biblioteca Nacional (14 jan. 1875). *Jornal do Commercio*, p. 2, col. 1.
- Acervo da Fundação Biblioteca Nacional (11 mar. 1874). *A Reforma*, p. 2, col. 3 e 4.
- Acervo da Fundação Biblioteca Nacional (28 maio 1874). *A Reforma*, p. 1, col. 5.
- Acervo da Fundação Biblioteca Nacional (7 jun. 1874). *A Reforma*, p.1, col. 5.
- Acervo da Fundação Biblioteca Nacional (9 jun. 1874). *A Reforma*, p. 2, col. 3.
- Acervo da Fundação Biblioteca Nacional (17 nov. 1874). *A Reforma*, p. 1, col. 4.
- Acervo da Fundação Biblioteca Nacional (22 nov. 1874). *A Reforma*, p. 1, col. 3.
- Acervo da Fundação Biblioteca Nacional (31 jul. 1876). *Jornal do Commercio*, p. 1, col. 8.
- Acervo da Fundação Biblioteca Nacional (23 set. 1875). *O Mequetrefe*, Ano 1, nº 39.
- Acervo da Fundação Biblioteca Nacional (abr. 1880). *Revista Illustrada*, Ano 5, nº 202, p. 3.
- Barman, Roderick James (2005). *Princesa Isabel do Brasil: gênero e poder no século XIX*. São Paulo: UNESP.
- Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1824). *Constituição Política do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)*. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 28 fev. 2016.
- Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1830). *Lei de 16 de dezembro de 1830*. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 29 dez. 2015.
- Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1850a). *Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850*. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Imperio. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM581.htm)>. Acesso em: 2 jan. 2016.
- Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados (1850b). *Decreto nº 731, de 14 de Novembro de 1850*. Regula a execução da Lei N.º 581, que estabelece medidas para a repressão do tráfico de Africanos neste Imperio. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-731-14-novembro-1850-560145-publicacaooriginal-82762-pe.html>>. Acesso em: 2 jan. 2016.
- Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados (1857). *Decreto nº 1.911, de 28 de Março de 1857*. Regula a competência, interposição, efeitos e forma do julgamento dos Recursos á Coroa. Disponível em: <[448](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-</a></p></div><div data-bbox=)

1899/decreto-1911-28-marco-1857-557928-publicacaooriginal-78694-pe.html>. Acesso em: 2 jan. 2016.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos (1871). *Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos.... Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2015.

Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados (1875). *Decreto nº 5.993, de 17 de setembro de 1875*. Concede amnistia aos Bispos, Governadores e outros Ecclesiasticos das Dioceses de Olinda e do Pará. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5993-17-setembro-1875-550121-publicacaooriginal-65758-pe.html>>. Acesso em: 3 jan. 2016.

Brasil. Conselho de Estado Pleno (1868-1873). *Atas do Conselho de Estado Pleno. Terceiro Conselho de Estado, 1868-1873*. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS8-Terceiro\\_Conselho\\_de\\_Estado\\_1868-1873.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS8-Terceiro_Conselho_de_Estado_1868-1873.pdf)>. Acesso em: 29 dez. 2015.

Brasil. Conselho de Estado Pleno (1875-1880). *Atas do Conselho de Estado Pleno. Terceiro Conselho de Estado, 1875-1880*. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS10-Terceiro\\_Conselho\\_de\\_Estado\\_1875-1880.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS10-Terceiro_Conselho_de_Estado_1875-1880.pdf)>. Acesso em: 31 dez. 2015.

Calmon, Pedro (1941). *A Princesa Isabel: "A Redentora"*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

Catálogo da Exposição de História do Brasil (c. 1981). Tomo I. Brasília: EDUnB.

Costa, Antônio de Macedo (1874). *Processo e julgamento do bispo do Pará D. Antonio de Macedo Costa pelo Supremo Tribunal de Justiça. Segundo a compilação feita para a revista O direito*. Rio de Janeiro, Typ. Theatral e Commercial.

Daibert Junior, Robert (2010). "A princesa Isabel no cenário imperial: a lei Áurea e o abolicionismo católico". In *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro. a. 171, n. 446, p. 93-126.

Daibert Junior, Robert (2012). "Entre o trono e o altar". In *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/dossie-imigracao-italiana/entre-o-trono-e-o-altar>>. Acesso em: 6 abr. 2016.

Ganganelli [Marinho, Joaquim Saldanha] (1873). *A Igreja e o Estado*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Constit. de J. Villeneuve & C-.

Histórias e Monumentos (Blog) (31 ago. 2014). *Brasil: Rio de Janeiro: Igreja de São Sebastião do Morro do Castelo*. Disponível em: <[http://historiasemonumentos.blogspot.com.br/2014\\_08\\_01\\_archive.html](http://historiasemonumentos.blogspot.com.br/2014_08_01_archive.html)>. Acesso em: 25 mar. 2016.



Janus [Döllinger, Johann Joseph Ignaz von] (1877). *O papa e o Concílio: a questão religiosa, versão e introdução de Ruy Barbosa*. Rio de Janeiro: Brown & Evaristo.

Mattos, Augusto de Oliveira (2006). “Das Camélias do Leblon à Rosa de Ouro: as representações de Isabel no contexto do abolicionismo”. In *Em Tempo de Histórias. Revista do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Nacional de Brasília*, nº 10, p. 5-24.

Mesquita, Maria Luíza de Carvalho (2009). *O “Terceiro Reinado” - Isabel de Bragança: a Imperatriz que não foi*. 2009. Dissertação (Mestrado em História)—Universidade Severino Sombra, Vassouras.

Moraes, Eugênio Vilhena de (1930). *O Gabinete Caxias e a amnistia aos bispos na “questão religiosa”: a attitude pessoal do imperador*, Rio de Janeiro: F. Briguet & Cia.

Nabuco, Joaquim (1899). *Um estadista do Império: Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época (1866-1878)*. Rio de Janeiro: H. Garnier. tomo 3.

Nascimento, Ester Fraga Vilas-Bôas Carvalho do (2007). *Educar, curar, salvar: uma ilha de civilização no Brasil tropical*. Maceió: EdUFAL.

Neder, Gizlene (2016). *As reformas políticas dos homens novos (Brasil Império: 1830-1889)*. Rio de Janeiro: Revan.

Neder, Gizlene; Silva, Ana Paula Barcelos Ribeiro da (2009). “Intelectuais, circulação de idéias e apropriação cultural: anotações para uma discussão metodológica”. In *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 1, n. 1, p. 29-54.

Oliveira, Vital Maria Gonçalves de (1873). *O Bispo de Olinda e seus acusadores no Tribunal do Bom Senso ou exame do aviso de 27 de setembro e da denuncia de 10 de outubro, e reflexões acerca das relações entre a Igreja e o Estado pelo mesmo Bispo*. Recife: Typ. Classica de J. F. dos Santos.

Pinto, Jefferson de Almeida (2013). “A Congregação da Missão e a ‘questão religiosa’ no Segundo Reinado”. In SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH. CONHECIMENTO HISTÓRICO E DIÁLOGO SOCIAL, 27., 2013, Natal. *Anais...* Natal: ANPUH. Disponível em: <[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1372722226\\_ARQUIVO\\_Anpuh2013ACongregacaodaMissaoeaquestaoreligiosanoSegundoReinado.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1372722226_ARQUIVO_Anpuh2013ACongregacaodaMissaoeaquestaoreligiosanoSegundoReinado.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2015.

Pinto, Jefferson de Almeida (2015). “O ultramontanismo levanta a viseira: os Lazaristas e a questão religiosa no Segundo Reinado”. In Neder, Gizlene; Silva, Ana Paula Barcelos Ribeiro da; Sousa, Jessie Jane Vieira de (Org.) (2015). *Intolerância e cidadania: secularização, poder e cultura política*, Rio de Janeiro: Autografia, p. 46-86.

Rodrigues, José Honório (1973). “Introdução”. In Brasil. Conselho de Estado Permanente. *Atas do Conselho de Estado. Terceiro Conselho de Estado 1875-1880*, fls. 6-8. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS10-Terceiro\\_Conselho\\_de\\_Estado\\_1875-1880.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS10-Terceiro_Conselho_de_Estado_1875-1880.pdf)>. Acesso em: 30 dez 2015.

Romano, Roberto (1979). *Brasil: Igreja contra Estado*. São Paulo: Kairós.

Serbin, Kenneth P. (2008). *Padres, celibato e conflito social: uma história da Igreja Católica no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras.

Villaça, Antonio Carlos (1974). *História da Questão Religiosa no Brasil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves.